



Lei nº 1222, de 20 de julho de 2007.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 61.950,00, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 61.950,00 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), às seguintes dotações no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas:

Entidade 02 – Prefeitura Municipal

Órgão 05 – Serviços de Saúde

Unidade 02.05.00 – Serviços de Saúde

10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.004	Saúde é Vida	
10.305.004.2.0072	Desenvolvimento das Ações da Epidemiologia – ECD	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 9.000,00

Órgão 07 – Serviço de Assistência Social

Unidade 02.07.00 – Serviços de Assistência Social

08	Assistência Social	
08.122	Administração Geral	
08.122.015	Gestão do Sistema Único da Assistência Social	
08.122.015.0075	Desenv. das Atividades Serviços Assistência Social	
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00

Órgão 05 – Serviços de Saúde

Unidade 02.05.00 – Serviços de Saúde

10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.004	Saúde é vida	
10.301.004.2.0068	Programa Saúde da Família - PSF	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	R\$ 13.950,00
3.1.20.13	Obrigações Patronais	R\$ 32.000,00



**Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações:**

**Unidade 02.05 – Serviço Municipal de Saúde**  
**Sub-Unidade 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.004	Saúde é Vida	
10.301.004.2.0066	Manutenção da Atenção Básica	
3.1.20.13	Obrigações Patronais	<b>R\$ 53.950,00</b>
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.004	Saúde é Vida	
10.301.004.2.0068	Programa Saúde da Família – PSF	
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	<b>R\$ 8.000,00</b>

**Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Art.4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 20 de julho de 2007.**

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Marques**  
**Prefeito Municipal**